



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 026/71

SIMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de arrendamento mercantil com BOZATO, SIMONNET LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de R\$-1.000.000,00 (Um milhão de Crimais), e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDO BOZATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SUCINTA LEI,

Art. 1º. — Rica o Poder Executivo Municipal autorizando a efetuar uma Operação de Arrendamento mercantil com BOZATO, SIMONNET LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de R\$-1.000.000,00 (Um milhão de Crimais), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Restituíveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º. — A importância a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de alugúlia, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrida o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 1 Pá Carregadeira com Retroescavadeira.

Art. 3º. — Rica igualmente autorizado o poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1 (um) por cento, do valor de R\$-1.000.000,00 (Um milhão de Crimais), acrescido de correção monetária das obrigações restituíveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9º da Lei

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(continuação Lei nº. 020/79)

n.º 02.

nº. 4595, de 31 de Dezembro de 1964 e da Resolução nº. 351 do Banco Central do Brasil, os quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º. - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à D.S.A.N.O., SIMONSEN LIMA INC. S/A - Arrendamento Mercantil, por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º. - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - (I.C.M.).

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias dia de mês de novembro de mil, novecentos e setenta e nove.

EDMUNDOS MONTEIRO

Presidente Municipal